

## **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO SUPERIOR (PIES)**

**A ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ BORBA PEDREIRA LAPA (ECPL)**, na forma regimental, e em especial quanto ao disposto no art. 11, da Resolução nº 42, de 28/04/2015,

### **RESOLVE:**

regulamentar os procedimentos do Programa de Incentivo à Educação Superior (PIES), no que tange à concessão de bolsas para cursos de graduação e pós-graduação para servidores deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), na forma deste Regulamento.

**DENILZE ALENCAR SACRAMENTO**

**Diretora da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL)**

## **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO SUPERIOR (PIES)**

### **1 DO PROGRAMA**

O Programa de Incentivo à Educação Superior (PIES), instituído pela Resolução Normativa nº 42, de 28/04/2015, estabelece critérios para a concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* (especialização, mestrado e doutorado), como forma de apoiar a elevação do perfil educacional e a aprendizagem contínua dos servidores.

### **2 DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Serão concedidas, anualmente, até 5 bolsas de estudo para cursos de graduação e até 12 bolsas para cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades de especialização, mestrado e doutorado, conforme exista disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as regras contidas no Edital de Convocação e Seleção de Interessados.

### **3 DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDO**

As bolsas de estudo terão vigência a partir do mês posterior à divulgação do resultado da seleção, pelo período de duração do curso.

### **4 DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO**

O valor da bolsa de estudo será equivalente a 70% do valor das mensalidades do curso.

### **5 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

Poderão se inscrever no Programa os servidores que reúnam as seguintes condições:

- a) ativos, do quadro permanente, com três anos de serviço, no mínimo;
- b) não tenham grau de escolaridade de nível superior, no caso de candidatos a bolsas de graduação, salvo se for uma segunda graduação relacionada à atividade finalística do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), na forma do disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Estadual nº 13.192/2014;
- c) não tenham realizado cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado financiados pelo TCE/BA, dentro da mesma modalidade, com exceção dos cursos promovidos e coordenados pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), em parceria com instituições de ensino superior, no âmbito do seu Programa de Educação Continuada;
- d) tenham obtido, no mínimo, 75% da pontuação na avaliação de desempenho individual do ano anterior, utilizada para fins de pagamento da Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo;
- e) comprometam-se a apresentar projetos de pesquisa que se adequem aos interesses do TCE/BA, no caso de candidatos a bolsistas de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* (especialização, mestrado ou doutorado);
- f) não estejam cedidos a outros órgãos ou entidades e não estejam em gozo de licenças por motivo de doença em pessoa da família ou de afastamento de cônjuge ou companheiro ou, ainda, para tratar de interesse particular;
- g) tenham idade que permita a conclusão do curso e o cumprimento do prazo de permanência no Tribunal indicado no art. 7º, §1º da Resolução Normativa nº 42/2015, antes de sua inativação compulsória.

## **6 DAS CONDIÇÕES DOS CURSOS/INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

As bolsas de estudo do PIES só poderão ser concedidas a servidores matriculados em cursos que apresentem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) funcionamento noturno, no caso de cursos de graduação ou na modalidade Educação a Distância (EaD);
- b) cursos de graduação autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) há pelo menos dois anos;
- c) cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) oferecidos por instituições com autorização de funcionamento há pelo menos cinco anos;
- d) cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) que tenham obtido, no mínimo, nota três, na última avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES);
- e) cursos relacionados diretamente às atividades dos cargos efetivos ocupados pelo servidor, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 13.192/2014, ou do cargo comissionado ocupado por servidor efetivo, salvo para as hipóteses de primeira graduação do servidor.

## **7 DO PROCESSO SELETIVO**

7.1 O processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo será realizado anualmente pela ECPL, obedecendo ao cronograma previamente divulgado, conforme exista disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as regras contidas no Edital de Convocação e Seleção de Interessados.

7.2 Os critérios utilizados para a seleção são os seguintes:

- a) preenchimento das condições de elegibilidade definidas no art. 4º da Resolução Normativa nº 42/2015;
- b) atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 5º, da Resolução Normativa nº 42/2015;
- c) maior avaliação de desempenho individual do servidor, utilizada para fins de pagamento da Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo no ano anterior;
- d) menor tempo previsto para conclusão do curso;
- e) ter maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar, no caso do servidor já estar matriculado no curso;
- f) maior nota em qualquer dos Exames Nacional do Ensino Médio (ENEM) do exercício anterior ou ter obtido melhor classificação no concurso vestibular, no caso dos cursos de graduação;
- g) ter obtido melhor classificação no processo seletivo, nos casos de especialização, mestrado ou doutorado;
- h) ter menor remuneração.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, para desempate, os critérios listados das letras “c” a “h” do item 7.2.

## **9 DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO**

A ECPL encaminhará à Presidência relatório do processo seletivo apresentando os resultados para a decisão final do Presidente, ouvida a Mesa Diretora, conforme estabelece o art.12 da Resolução Normativa nº 42/2015.

## **10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Após a decisão final da Presidência, a ECPL divulgará os resultados.

## **11 DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

11.1 As bolsas de estudo serão implantadas pela Diretoria Administrativa (DIRAD), com vigência a partir do mês posterior à divulgação do resultado do processo seletivo, com exceção para os casos justificados pela ECPL.

11.2 O valor da bolsa de estudo será pago por meio de reembolso mensal ao servidor selecionado, após a assinatura de Termo de Compromisso entre ele e o TCE/BA e a apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades.

11.3 O TCE/BA não assumirá débitos anteriores à vigência da bolsa, contraídos pelo servidor com a Instituição de Ensino.

## **12 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

12.1 As bolsas de estudo serão suspensas nos casos de trancamento de matrícula, obedecendo-se aos prazos regimentais da Instituição de Ensino Superior, em razão da necessidade de afastamento do curso por interesse do serviço do TCE/BA, comunicado por escrito, ou de afastamento por licença médica, concedida com base em laudo da Junta Médica do Estado da Bahia.

12.2 A bolsa de estudo voltará a ter validade quando o servidor reativar a sua matrícula no curso e apresentar à ECPL o comprovante de matrícula.

12.3 Quando for ultrapassado em mais de um semestre o prazo previsto para conclusão do curso, a bolsa será cancelada, devendo o servidor arcar com as despesas relativas ao pagamento das mensalidades necessárias à conclusão do curso.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO**

13.1 São obrigações do servidor beneficiário da bolsa de estudo:

a) cumprir as exigências relacionadas ao rendimento acadêmico e frequência, estabelecidas no art. 6º da Resolução Normativa nº 42/2015;

b) informar o trancamento da matrícula ou desligamento do curso à ECPL;

c) assinar Termo de Compromisso relativo à percepção da bolsa, obrigando-se a permanecer no quadro de servidores ativos do TCE/BA por período equivalente ao da percepção da bolsa;

d) apresentar semestralmente à ECPL: histórico escolar atualizado; atestado de frequência atualizado; e comprovante de matrícula para o período seguinte, de acordo com a periodicidade acadêmica da instituição;

e) apresentar à ECPL o trabalho de conclusão de curso, a monografia, a dissertação ou tese, conforme o caso, no prazo de até 90 dias contados de sua apresentação à Instituição de Ensino;

f) apresentar à ECPL Certificado/Diploma de conclusão do curso, no prazo de até 60 dias após seu registro no órgão competente do Ministério da Educação (MEC).

13.2 A não apresentação dos documentos indicados no item “d” dentro do prazo de dez dias contados do encerramento do período de matrícula na instituição de ensino implicará o cancelamento da bolsa de estudo.

13.3 A aposentadoria voluntária ou a exoneração do servidor antes do final do período de que trata o item “c” sujeitará o beneficiário à devolução dos valores percebidos a título de

bolsa estudo, proporcionalmente ao lapso de tempo faltante.

## **14 DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

As bolsas de estudo serão canceladas no caso de o servidor beneficiário apresentar as seguintes condições:

- a) for reprovado em mais de três disciplinas durante o curso ou apresentar rendimento acadêmico com média aritmética global inferior a 7,0, ou conceito equivalente e frequência inferior a 75% da carga horária das disciplinas, no semestre anterior, definido no art. 6º da Resolução Normativa nº 42/2015;
- b) ultrapassar em mais de um semestre o prazo previsto para concluir, ao final do tempo regularmente previsto, o curso em que estiver matriculado;
- c) desligar-se do quadro de servidores do TCE/BA;
- d) afastar-se do exercício de suas atividades por licença para atendimento de interesse particular;
- e) for cedido para outro órgão ou entidade de qualquer esfera pública;
- f) for reprovado em mais de três disciplinas durante o curso;
- g) deixar de cumprir qualquer uma das condições ou regras estabelecidas neste Programa.

## **15 DAS SANÇÕES**

15.1 O descumprimento das obrigações constantes do art. 8º da Resolução Normativa nº 42/2015 sujeitará o servidor à avaliação disciplinar, inclusive com eventual imputação de débito pelos prejuízos causados ao Erário, nos termos da Lei Estadual nº 6.677/1994.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA ECPL**

São obrigações da ECPL:

- a) divulgar o calendário do processo seletivo para o Programa;
- b) realizar o Processo Seletivo, de acordo com as condições e critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 42/2015, no Edital e neste Regulamento Interno ;
- c) encaminhar à Presidência relatório do processo seletivo apresentando os resultados para a decisão final do Presidente, ouvida a Mesa Diretora, conforme estabelece o art.12 da Resolução Normativa nº 42/2015.
- d) divulgar os resultados do Processo Seletivo;
- e) encaminhar os resultados do processo seletivo à DIRAD, solicitando a implantação das bolsas de estudo;
- f) acompanhar a vida acadêmica do servidor beneficiário do Programa, solicitando,

semestralmente, a documentação comprobatória do rendimento acadêmico, frequência e renovação de matrícula;

g) manter atualizado cadastro do servidor beneficiário (BOLSISTA);

h) informar à DIRAD os casos passíveis de suspensão ou cancelamento de bolsas;

i) elaborar relatórios semestrais de acompanhamento dos bolsistas.

Salvador, 28/06/2017.